



**Parecer nº153/ 2025/ CTASP**

**Referente ao Projeto de Lei nº 904/2025 que “Institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Jovens Autistas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”**

**Autor: Deputado Thiago Silva**

Relator (a): Deputado (a)

*Beto Odis e um*

**I – Relatório**

A iniciativa em epígrafe foi lida na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 28/05/2025. A partir de 28/05/2025 passou a cumprir pauta por 5 (cinco) sessões ordinárias, cujo término ocorreu em 11/06/2025. Posteriormente, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 11/06/2025. Após, foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 16/06/2025.

Doravante, submete-se à (CTASP), o Projeto de Lei nº 904/2025, conforme ementa e autoria supracitadas.

A propositura foi estruturada em 03 (três) artigos, conforme se demonstram abaixo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Jovens Autistas, com o objetivo de promover a inclusão social e profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com idades entre 14 e 29 anos.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - Oferecer cursos de formação técnica e profissional adequados ao perfil e às habilidades dos jovens autistas;

II - Promover parcerias com instituições de ensino, empresas públicas e privadas e entidades do terceiro setor para criação de vagas inclusivas de trabalho;

III - Garantir acompanhamento psicossocial e pedagógico durante a capacitação e inserção no mercado de trabalho;



IV - Estimular empresas a adotarem políticas de inclusão e acessibilidade no ambiente de trabalho.

Art. 3º A implementação do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), em conjunto com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI) e a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), podendo contar com apoio de instituições parceiras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim o justifica:

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública permanente de inclusão para jovens autistas no Estado de Mato Grosso, oferecendo oportunidades reais de capacitação e acesso ao mercado de trabalho formal.

Estudos mostram que a taxa de empregabilidade entre pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é significativamente baixa, mesmo entre aquelas com grande potencial cognitivo e técnico. A falta de políticas públicas voltadas à preparação profissional e à conscientização de empresas dificulta ainda mais a inclusão social desse grupo.

A proposta se alinha à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), promovendo o respeito à diversidade e a valorização das habilidades individuais.

Com apoio técnico, parcerias estratégicas e acompanhamento adequado, é possível transformar a realidade de milhares de jovens autistas no Estado, garantindo a eles autonomia, dignidade e oportunidades de contribuir ativamente com a sociedade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



## II - Análise

O presente parecer versa sobre o mérito da proposição legislativa que visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, uma política pública permanente de qualificação profissional e promoção da empregabilidade voltada aos jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo a importância de garantir a esses indivíduos o exercício pleno de seus direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao acesso ao trabalho digno, à autonomia e à inclusão social.

A proposta, de notória relevância social, se alinha às diretrizes contemporâneas de direitos humanos e políticas públicas inclusivas, refletindo compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em âmbito nacional e internacional, notadamente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – e a Lei nº 12.764/2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Tais normativos reconhecem expressamente que pessoas com TEA são titulares dos mesmos direitos assegurados a qualquer cidadão, incluindo o direito à profissionalização, à inclusão produtiva e à não discriminação no ambiente laboral.

A realidade brasileira, todavia, revela um grave descompasso entre a normativa garantista e a efetividade de políticas públicas voltadas à formação e inserção profissional dessa parcela da população. Dados recentes estimam que aproximadamente **85% dos adultos com autismo no Brasil encontram-se fora do mercado de trabalho**, mesmo entre aqueles com elevado potencial técnico e cognitivo. A carência de ações estatais voltadas à capacitação especializada, à adequação dos ambientes laborais e à sensibilização dos empregadores perpetua o cenário de invisibilidade social, segregação econômica e violação de direitos fundamentais das pessoas com TEA. (**85% dos profissionais com autismo permanecem fora do mercado de trabalho, diz pesquisa do IBGE;**)

Não se trata apenas de criar vagas. Trata-se de criar **ambientes acessíveis, estratégias de acolhimento e trilhas formativas adaptadas às especificidades do espectro autista**, cujas manifestações podem abranger desde dificuldades de interação social até padrões de comportamento repetitivo e hipersensibilidades sensoriais, conforme estabelecido pelo DSM-5-TR (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais). Essa compreensão científica deve orientar a formulação de políticas públicas capazes de contemplar tanto os desafios quanto os talentos singulares dos indivíduos com TEA, cuja presença nas organizações pode representar ganhos substanciais em termos de inovação, foco, memória, atenção a detalhes e aderência a rotinas – características amplamente valorizadas em diversos setores econômicos, notadamente os ligados à tecnologia e análise de dados. (**Acolhimento: Estratégias Efetivas para um Ambiente Inclusivo e Acolhedor | Clinspace**)

A crescente presença de estudantes com TEA no ensino superior e técnico brasileiro, como revelam os dados do INEP, reforça a urgência de um sistema público estadual que acompanhe esse avanço educacional com políticas que garantam a transição da formação para



o mundo do trabalho. A ausência dessa continuidade gera um desperdício de capital humano e acentua as barreiras à autonomia dessas pessoas, negando-lhes o direito de exercer plenamente sua cidadania.

É nesse contexto que a proposta legislativa se insere, apresentando-se como um instrumento de extrema pertinência para a construção de um Estado verdadeiramente inclusivo, que reconhece as diferenças, valoriza as potencialidades e atua concretamente para a promoção da igualdade de oportunidades. A qualificação profissional e a empregabilidade de jovens autistas não constituem um favor estatal, mas sim o **cumprimento de um dever constitucional, social e ético**, que visa à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), à erradicação das desigualdades (art. 3º, III) e à garantia dos direitos sociais fundamentais, como a educação, o trabalho e a profissionalização (arts. 6º, 205 e 227 da CF/88).

Ademais, é preciso reconhecer que a ausência de políticas públicas específicas voltadas à capacitação de jovens com TEA configura não apenas uma omissão do Estado em relação às suas obrigações constitucionais, mas também um entrave ao desenvolvimento socioeconômico inclusivo. Em uma sociedade cada vez mais orientada pela diversidade e pela inovação, a não absorção desse contingente no mercado formal de trabalho traduz-se em perda de talentos e no aprofundamento das desigualdades estruturais. A promoção de políticas de empregabilidade específicas não se resume, portanto, a uma ação de caráter assistencial, mas trata-se de uma estratégia de desenvolvimento humano e econômico sustentável.

A proposição legislativa também se mostra oportuna à luz do atual cenário demográfico e educacional. Os recentes dados do Censo da Educação Superior demonstram que o número de jovens com TEA matriculados em universidades brasileiras vem crescendo progressivamente, o que revela um novo perfil de demanda social: jovens com autismo que estão rompendo as barreiras do acesso à educação, mas que, ao final de sua trajetória formativa, enfrentam um mercado de trabalho desestruturado para recebê-los. A falta de políticas de transição, aliada à inexistência de programas estaduais permanentes de qualificação adaptada, contribui para a frustração de expectativas e a negação do direito à autodeterminação dessas pessoas.

Do ponto de vista da gestão pública, é imperativo que o Estado adote medidas proativas que incentivem a criação de ambientes laborais acessíveis, promovam a capacitação técnica dos jovens com TEA e fomentem a sensibilização dos empregadores quanto às potencialidades dessa força de trabalho. Políticas de empregabilidade, quando bem estruturadas, funcionam como vetores de justiça social, mas também como mecanismos de racionalização de gastos públicos, à medida que diminuem a dependência de benefícios assistenciais e ampliam a participação ativa dos cidadãos na economia formal.

O paradigma da inclusão não pode se limitar a um ideal abstrato ou a promessas retóricas: ele exige ações concretas, baseadas em evidências e voltadas à superação de barreiras atitudinais, institucionais e ambientais que historicamente marginalizaram as pessoas com deficiência – e, mais especificamente, aquelas com TEA. A legislação brasileira já reconhece o autismo como deficiência, com todos os efeitos legais daí decorrentes. Falta, entretanto, a



estruturação de políticas públicas regionais que enfrentem os desafios concretos da profissionalização e da empregabilidade dessa população de forma contínua, articulada e eficaz.

A inserção produtiva de pessoas com TEA exige mais que simples cotas numéricas: requer preparação técnica, apoio psicossocial, ambientes de trabalho adaptados e compromisso institucional com a diversidade. Diversos estudos demonstram que o sucesso de programas de inclusão laboral de pessoas autistas depende diretamente da atuação articulada entre poder público, instituições de ensino, empresas e sociedade civil. A proposta em exame, ao prever o estabelecimento de parcerias estratégicas e o acompanhamento sistemático das ações, está em consonância com os modelos mais modernos de governança colaborativa voltados à inclusão produtiva.

É importante destacar que a qualificação profissional de pessoas com deficiência, notadamente os jovens com TEA, é uma pauta que transcende o plano técnico-administrativo e se insere no cerne do projeto civilizatório constitucional brasileiro. Ao promover a dignidade humana por meio da educação para o trabalho, o Estado contribui não apenas para a emancipação individual, mas também para a edificação de uma sociedade mais justa, plural e solidária – conforme preceitua o art. 3º, I e IV, da Constituição Federal.

O enfrentamento das desigualdades estruturais no acesso ao trabalho por parte das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige do Estado um posicionamento ativo e sensível às múltiplas dimensões do problema. Embora a legislação federal disponha de arcabouço normativo robusto, a exemplo: da Lei nº 12.764/2012, que reconhece o autismo como deficiência para todos os efeitos legais, e da Lei nº 13.146/2015, que estabelece a obrigatoriedade da acessibilidade, da adaptação razoável e da promoção de políticas inclusivas no mercado de trabalho, constata-se, na prática, a ausência de mecanismos eficazes de operacionalização dessas diretrizes no plano estadual, especialmente no que tange à juventude autista em processo de transição para a vida adulta e produtiva.

Nesse contexto, a proposição legislativa que visa instituir um programa estadual permanente de qualificação profissional e empregabilidade para jovens autistas em Mato Grosso revela-se não apenas adequada, mas absolutamente necessária. A realidade demonstra que o hiato entre a formação educacional e a inserção laboral é especialmente severo para indivíduos com TEA. Ainda que apresentem altos níveis de desempenho acadêmico em áreas específicas, essas pessoas frequentemente enfrentam exclusão sistemática ao tentar acessar o mercado formal de trabalho, seja por barreiras atitudinais, ausência de programas adaptados de qualificação ou ambientes laborais que não respeitam as especificidades do espectro.

A proposta ganha ainda maior densidade à luz dos dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estima que 1 em cada 100 pessoas no mundo possui algum grau do espectro autista. No Brasil, embora não haja um censo nacional consolidado, projeções indicam que mais de 2 milhões de brasileiros possam estar dentro do espectro. Ainda assim, a taxa de empregabilidade entre essa população permanece ínfima: segundo dados do IBGE e de entidades especializadas, cerca de 85% dos adultos autistas estão fora do mercado de trabalho formal. Tal índice escancara a inefetividade das atuais políticas públicas de empregabilidade,



especialmente quando se considera que parte expressiva desses indivíduos possui competências cognitivas plenamente desenvolvidas, mas não conta com oportunidades reais de inserção produtiva.

É nesse cenário de omissão e descontinuidade que o programa estadual proposto adquire relevância estratégica. Sua estruturação contempla não apenas a formação técnica e profissional por meio de cursos adaptados e metodologias acessíveis, mas também a articulação interinstitucional entre os órgãos da administração pública direta e indireta, instituições de ensino, setor privado e organizações da sociedade civil. Essa governança compartilhada representa um modelo avançado de implementação de políticas públicas, superando a lógica fragmentada e episódica que historicamente comprometeu a efetividade das ações voltadas às pessoas com deficiência.

Sob o prisma econômico, é preciso destacar que a promoção da empregabilidade de pessoas com TEA não configura mero encargo orçamentário: ao contrário, representa um investimento de retorno social garantido. A literatura especializada em economia da saúde e políticas públicas demonstra que a inclusão produtiva de pessoas com deficiência reduz a dependência de programas assistenciais, amplia a arrecadação tributária, dinamiza o consumo e gera ambientes laborais mais diversos, colaborativos e inovadores. O paradigma da deficiência, portanto, deve ser superado em sua dimensão medicalizante e tutelar, dando lugar a uma abordagem baseada em direitos, potencialidades e participação cidadã.

Nesse sentido, o conceito de "empregabilidade digna" deve ser compreendido não apenas como acesso a uma ocupação, mas como inserção qualificada, acompanhada, compatível com as habilidades e limitações do indivíduo, e dotada de mecanismos de suporte e desenvolvimento contínuo. O sucesso da política pública, portanto, dependerá da sua capacidade de articular qualificação profissional, sensibilização empresarial, adaptação dos ambientes de trabalho e acompanhamento técnico especializado, conforme apontam experiências internacionais consolidadas em países como Alemanha, Canadá, Suécia e Austrália.

A realidade mato-grossense, marcada por uma forte desigualdade regional e por limitações estruturais de acesso a políticas especializadas em municípios de pequeno e médio porte, exige uma ação coordenada e descentralizada, que democratize o acesso aos benefícios da política proposta. O programa estadual em análise, ao prever mecanismos de regionalização da oferta formativa e de interiorização das ações de inclusão laboral, caminha em consonância com as necessidades reais da população jovem com TEA no Estado de Mato Grosso.

A inserção profissional de jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) repercute para além da esfera individual, provocando transformações estruturais de caráter social e cultural que devem ser consideradas no mérito da proposta legislativa. Trata-se de um processo que rompe com estigmas historicamente sedimentados e ressignifica o papel da pessoa com deficiência no espaço público, promovendo não apenas o exercício de um direito fundamental, mas também a reconstrução de uma cultura social mais plural, empática e democrática.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

AAO



Do ponto de vista social, a inclusão laboral de pessoas com TEA contribui para o fortalecimento da cidadania ativa, à medida que insere um grupo historicamente marginalizado nas dinâmicas produtivas da sociedade, reconhecendo suas capacidades, fomentando sua autonomia e reduzindo a dependência de vínculos assistenciais e familiares. O acesso ao trabalho formal, nessas condições, deixa de ser um mecanismo meramente econômico para se tornar instrumento de afirmação de identidade, pertencimento e valorização social.

Importante destacar que o estigma social ainda associado ao autismo, comumente ligado à imagem de inaptidão ou isolamento, é um dos principais obstáculos à inclusão plena dessa população. A presença de profissionais com TEA em ambientes de trabalho diversos (sejam eles públicos ou privados) funciona, nesse sentido, como ferramenta de conscientização coletiva, sensibilização institucional e, sobretudo, desconstrução de preconceitos. A convivência cotidiana no espaço laboral tem o poder de desafiar visões estereotipadas, forçando a sociedade a repensar concepções reducionistas e a reconhecer a multiplicidade de perfis, talentos e formas de ser.

No plano cultural, políticas públicas de empregabilidade voltadas ao TEA contribuem para a redefinição dos próprios parâmetros de “normalidade” e “produtividade”, tradicionalmente moldados por lógicas excludentes e capacitistas. A valorização das singularidades presentes no espectro autista (como a atenção a detalhes, o rigor com rotinas, a memória acentuada, entre outras habilidades) exige das organizações uma revisão de seus modelos de gestão e seleção de talentos, promovendo ambientes mais inclusivos, criativos e diversos. Isso reverbera diretamente na cultura organizacional, favorecendo práticas mais equitativas, colaborativas e abertas à diferença.

Sob a ótica intergeracional, é preciso reconhecer o impacto social da política proposta também sobre o núcleo familiar das pessoas com TEA, especialmente nos casos em que há dependência econômica direta. Ao assegurar formação profissional e oportunidades concretas de inserção produtiva, o Estado contribui para o alívio da sobrecarga emocional e financeira enfrentada pelas famílias, além de permitir que o jovem com TEA possa vislumbrar uma trajetória de vida autônoma e emancipatória, o que fortalece sua autoestima, identidade e sensação de pertencimento.

Ainda nesse aspecto, a presença de pessoas autistas no mundo do trabalho impacta positivamente as instituições de ensino, que passam a ter um incentivo real para aprimorar seus processos formativos, adaptando metodologias, implementando tecnologias assistivas e garantindo o acesso universal à qualificação profissional. A política em análise, portanto, não apenas fomenta a empregabilidade direta, mas também atua como vetor de transformação transversal em políticas educacionais, sociais e culturais.

Portanto, as repercussões da inclusão laboral de jovens com TEA extrapolam o campo da inserção profissional para alcançar a reconstrução dos vínculos sociais, a qualificação das práticas culturais e o fortalecimento dos valores democráticos, revelando que o mérito da proposição legislativa vai muito além de sua utilidade técnica: trata-se de uma política que



incide sobre a própria noção de justiça social, igualdade de oportunidades e respeito à diversidade humana.

A proposição legislativa ora analisada assume singular relevo ao propor a institucionalização de uma política pública permanente de qualificação profissional e empregabilidade direcionada a jovens com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Mato Grosso. Sua oportunidade e pertinência emergem de um cenário factual e normativo que indica lacunas significativas na concretização do direito ao trabalho digno para essa população, apesar das garantias asseguradas pela Constituição Federal, pelas Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015, além da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e do regime concorrente de competências (CF, art. 24).

O diagnóstico social é contundente: cerca de 85% dos adultos autistas encontram-se excluídos do mercado formal. A precariedade de ações qualificadoras adaptadas a esse público e a invisibilidade sistemática de suas competências científicas, técnicas e sociais configuram uma grave ruptura entre o direito vigente e sua implementação real. A iniciativa legislativa, ao inserir instrumentos como cursos adaptados, sensibilização empresarial, acompanhamento psicossocial e mapeamento regional, atende a um descompasso concretamente constatado.

A proposta revela fortalecimento inédito da cidadania autista, impondo uma reconstrução simbólica da presença social dessas pessoas. A inclusão no trabalho potencializa a autonomia, reduz a dependência assistencial e promove a solidariedade familiar. Em termos culturais, pressiona organizações e instituições de ensino a acolherem a diversidade, a reverem conceitos de normalidade, a adaptarem estruturas e a narrar a produtividade de modo plural.

Do ponto de vista econômico, o investimento público em qualificação e empregabilidade não representa mero encargo, mas economia social, segundo os ensinamentos da Economia da Saúde. A integração desses jovens ao mercado formal, além de ampliar a base tributária, diminui a demanda por benefícios assistenciais e contribui à inovação e ao dinamismo do trabalho.

Não se trata de mera inclusão numérica, mas de criação de **empregabilidade digna**, lastreada em um modelo de governança articulada entre setores público, privado e sociedade civil, inspirado em boas práticas internacionais que demonstram a eficácia de trilhas formativas, acompanhamento técnico e adaptações ambientais.

A proposição articula o eixo valorativo da dignidade humana (CF, art. 1º, III), o propósito do desenvolvimento social (art. 3º, III e IV) e o direito à educação e ao trabalho (arts. 6º, 205 e 227), cumprindo a finalidade das políticas públicas para pessoas com deficiência. Sua relevância jurídica e institucional está calcada em diálogo harmônico entre as normas gerais federais e a competência concorrente estadual, traduzindo-se em uma política contextualizada à realidade mato-grossense, com potencial para transformar o percurso biográfico de milhares de jovens autistas.



Considerando as dimensões social, cultural e econômica implicadas, bem como o consistente embasamento legal e técnico-científico apresentado (que abarca dados epidemiológicos, diagnósticos psicológicos, estudos acadêmicos e experiências de sucesso), revela-se que o mérito do projeto se conserva íntegro e permeado por elevada conveniência pública. Ele possui capacidade de produzir efeitos imediatos e duradouros na construção de um Estado inclusivo, inovador e comprometido com a eliminação de barreiras estruturais, promoção de talentos e empoderamento de um grupo que, até aqui, foi preterido pelos rumos tradicionais das políticas públicas.

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa **prospere** nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao **mérito**, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o Parecer.

### **III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 904/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 09 de 07 de 2025.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



#### IV – Ficha de Votação

##### Projeto de Lei 904/ 2025 – Parecer nº 153/2025 (CTASP)

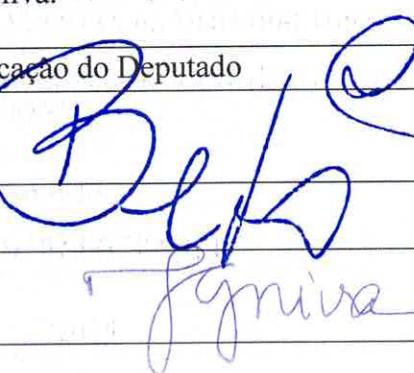
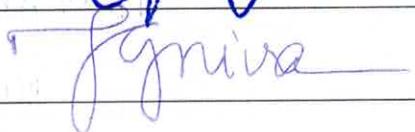
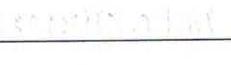
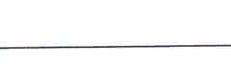
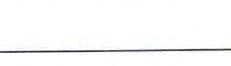
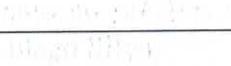
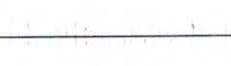
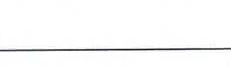
Reunião da Comissão em: 09 / 07 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto dois a um

##### VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 904/2025 de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a)</b> Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	